

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.600, DE 2003

Dispõe que brinquedo similar ou assemelhado a arma de fogo, arma do tipo “branca” ou outra espécie de arma contenha indicação de que estimula a violência e que pode ser utilizado para a prática de crime.

Autor: Deputado Jefferson Campos

Relator: Deputado Bernardo Ariston

I - RELATÓRIO

Esta proposição estabelece que o fabricante de brinquedo similar ou assemelhado a arma de fogo, a arma do tipo “branca” ou a outra espécie de arma é obrigado a inserir no corpo do produto, bem assim no rótulo a ele fixado e na embalagem que o acondicione a seguinte inscrição: “ESTE PRODUTO ESTIMULA A VIOLÊNCIA E PODE SER USADO PARA O CRIME”.

O projeto estabelece ainda que a informação contida na inscrição acima deve ser divulgada com clareza e em destaque, em toda modalidade de propaganda, publicidade ou divulgação do produto referido no *caput* da proposição e dá aos fabricantes de brinquedos o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem à norma.

O projeto foi distribuído a esta Comissão (então denominada de Economia, Indústria e Comércio) e às de Segurança Pública e de Constituição e Justiça e de Redação. Neste Colegiado, fomos honrados com a Relatoria, que exerceremos de acordo com os ditames do art. 32, VI do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É clara a intenção do nobre Deputado Jefferson Campos ao apresentar este importante projeto de lei: contribuir para reduzir a violência. A proposta apresentada tem, de fato, este mérito por dois motivos. Primeiro, por facilitar a identificação da arma de brinquedo, desta forma eliminando a eficácia de seu uso por criminosos, como se verdadeira fosse. Segundo, por inibir o uso de brinquedos em forma de armas por crianças, que, sem dúvida, prejudica seu processo de formação.

A proposta do Autor não intenta proibir o uso deste tipo de brinquedo. Determina, isto sim, que seja ampliada a informação ao consumidor, alertando-o de que o produto em questão apresenta as características mencionadas, quais sejam, incita à violência e pode ser usado para o crime.

A incitação à violência é evidente. Na realidade, há uma glorificação da violência sempre que a uma criança é dado um brinquedo que imita uma arma. Já não bastasse a brutalidade de certos jogos virtuais, nos quais as crianças e jovens gastam horas a matar inimigos e bandidos, dar-lhes brinquedos que parecem ser armas na realidade é o mesmo que incentivar, nelas, o desejo de possuírem armas verdadeiras. Tendo a posse destas se tornado ilegal no Brasil, recentemente, é coerente que também as armas de brinquedo, no mínimo, tenham seu uso restringido pela maior divulgação dos malefícios que delas decorrem.

Noutros países também avançam movimentos no mesmo sentido, freqüentemente de forma ainda mais radical. Em Portugal, proposta do governo procura proibir o uso de brinquedos assemelhados a armas. Nos EUA, há distritos onde já se aprovou leis similares, e outros onde são discutidas propostas semelhantes, que prevêem pesadas multas aos pais de crianças encontradas com armas de brinquedo.

A proposição sob análise apenas torna obrigatória a afixação das palavras indicadas, alertando para o papel daquele brinquedo na incitação à violência. Assim, sendo, e uma vez que tal iniciativa não traz qualquer

implicação negativa do ponto de vista da economia ou do custo dos fabricantes de brinquedos, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.600, de 2003.**

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2004.

Deputado **BERNARDO ARISTON**
Relator

2004_4359